

LEI N.º 283, de 02 de Maio de 2002.

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário no Município.

A PREFEITA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao Povo de Afogados da Ingazeira que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1.º Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente nos prazos máximos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento, de acordo com esta Lei.
- § 1.º Em dias normais e/ou nas datas de pagamentos dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos, bem como de recebimento de tributos federais, estaduais e municipais, o prazo máximo de atendimento é de 15 (quinze) minutos.
- § 2.º Em vésperas e após feriados prolongados, inclusive finais de semana, o prazo máximo de atendimento é de 30 (trinta) minutos.
- Art. 2.º Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.
- Art. 3.º Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.
- Art. 4.º O não cumprimento do disposto nesta lei, sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:
 - advertência;
 - II. multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na primeira incidência;
 - III. duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.
- Art. 5.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.



Art. 6.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2002

Prof.ª Maria Gizelda Simões Inácio

PREFEITA

PUBLICACAO

Losé Rostigues Silva Júnior PROCURADOR GERAL

Nesta data, fiz a publicação

12,15,02

Enedina Santana da Cruz

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PHREIGRAFIA

Lucivaldo de Vasconcelos Leite SECRETÁRIO DE FINANÇAS

José Vhsses/de Sa Magalhães

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Luiza Tadéia de Morais Cordeiro Lacerda
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Alexsandra Arruda Canto SECRETÁRIA DE SAÚDE

Pastora Galdino de Almeida Lemos SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Severino Francisco Sobrinho

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO